



## LEI MUNICIPAL Nº 846/2024.

REESTRUTURA O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN E CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual, com a propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações de alimentação e nutrição.

**Art. 3º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Serrita/PE, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do Poder Público, além das obrigações previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano a Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade

práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 5º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**IV** – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

**VII** – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 6º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 7º** O Município de Serrita/PE deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo estadual e com os demais municípios do estado contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Serrita/PE elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua reestruturação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 9º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Serrita/PE por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 10** O SISAN no Município reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 11** São componentes municipais do SISAN:

**I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAN Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

**II** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**III** – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

**a)** Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, ou decreto substituto, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**b)** Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IV** – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do município, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUA COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Serrita/PE será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

**I** – 4 (quatro) representante do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Serrita/PE, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos preferencialmente:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**II** – 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural;
- b) 1 (um) representante do Sindicato que desenvolva ação voltadas para segurança alimentar no território municipal;
- c) 5 (cinco) representantes da Associação Rurais de agricultores rurais do Município de Serrita/PE;

**Parágrafo único:** Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

**I** – Representante do conselho de Alimentação Escolar – CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;

**II** – Representante do Ministério Público Estadual, com atuação no referido Município;

**III** – Representante do IPA – Instituto Agrônômico de Pernambuco.



**Art. 13** Os representantes das entidades não governamentais a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, do art. 12, desta Lei, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEAN em seu Regimento Interno.

**Art. 14** As instituições representadas no COMSEAN, previstos no inciso I e II, do art. 12, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, não podendo ser o seu representante neste Conselho, pessoa que ocupa cargo de comissão do Poder Público em todas as esferas, Municipal, Estadual e/ou Federal.

**Art. 15** O COMSEAN será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos na respectiva conferência.

**Art. 16** O COMSEAN terá como Presidente um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo o Vice-Presidente um dos membros representantes do Governo Municipal.

**Art. 17** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 18** A atividade de Conselheiro do COMSEAN não será remunerada a qualquer título, sendo considerada atividade de relevante interesse público, sendo justificadas as ausências em decorrência de participação nas reuniões do Conselho.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Parágrafo único:** As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

**Art. 20** Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao seu funcionamento.

**Art. 21** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 22** Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e registradas em atas.

## CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MONEY MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 23** Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter construtivo e deliberativo, composta por delegados representantes do poder público e da sociedade civil organizada que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN de Serrita/PE, conforme dispuser o regimento interno próprio.

**Art. 24** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será colocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional.

§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência municipal.

§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituirá comissão organizada dentre seus membros escolhido em plenária.

**Art. 25** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reunião ou assembleias próprias das instituições, convocada para esse fim específico, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização da conferência.

**Parágrafo único:** Será gratuita a participação de 1 (um) representante/delegado de cada instituição organizada, com direito a voz e voto.

**Art. 26** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito municipal, mediante ofício enviado ao conselho de segurança alimentar e nutricional - COMSEN no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.

**Art. 27** Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no art. 3º. dessa lei:

**I** - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEAN;

**II** - Aprovar o regime interno da conferência;

**Art. 28** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implantada implementada por meio de plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a ser construído intersetorial pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, a partir de deliberações das Conferências Nacional, estadual e municipal da Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** O plano municipal de segurança alimentar e nutricional deverá:

**I** - Conter análise da situação nacional e ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os termos previstas no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 727/2010, entre os outros temas apontados pelo COMSEAN e pela conferência municipal de segurança alimentar e nutricional;

**IV** - Explicar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

**V** - Incorporar estratégia territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultura, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento de sua execução.

**Art. 29** Programação e a execução orçamentária e financeira dos programas de ações que integram a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática e que se referem observadas as respectivas competências, conforme a natureza temática a que se referem, bem como as competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 30** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;

**III** - Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Secretariam Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** A CAISAN Será presidida pelo secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e o secretário municipal das demais pastas ficam automaticamente nomeado como membro da CAISAN.

**Art. 31** A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional - CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu secretário executivo indicado pelo titular da pasta.



**Art. 32** A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 34** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrita/PE, em 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Data: 2024.02.29 13:35:22 -03'00'

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 846/2024 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 29 de fevereiro de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460  
Data: 2024.02.29 13:35:22 -03'00'

**Sebastião Benedito dos Santos**  
- Prefeito-